



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA**  
**Estado de Minas Gerais**

**Lei Nº 1.995 DE 26 DE AGOSTO DE 2021.**

**Proíbe o uso de fogos de artifício com estampido no âmbito do Município de Heliadora.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE HELIODORA-MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibido o uso de fogos de artifício que causem poluição sonora, como estouros e estampidos.

Parágrafo único. A proibição à qual se refere este artigo estende-se a todo o território municipal, em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

Art. 2º Todas as atividades comemorativas desenvolvidas pelo Município no qual sejam utilizados fogos de artifício, obrigatoriamente usarão fogos de artifícios silenciosos (sem estampido).

Art. 3º As atividades promovidas por particulares sejam elas Pessoas Físicas ou Jurídicas, somente serão efetuados com fogos de artifícios silenciosos.

*Alex Leopoldino de Lima*  
PREFEITO MUNICIPAL




**PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA**  
**Estado de Minas Gerais**

Parágrafo único. No alvará expedito a Pessoa Física ou Jurídica para o uso de fogos de artifícios, constará que somente será permitido o uso de fogos silenciosos (sem estampido).

Art. 4º O Executivo deverá fazer a regulamentação desta lei através de decreto municipal, adotando todas as formas de conscientização e educação, advertência e casos extremos e de grande relevância a aplicação de multa, que será instituída por ato do poder Executivo;

Art. 5º A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**ALEX LEOPOLDINO DE LIMA**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada em 26 de Agosto de 2021  Superintendente de Controle Interno.

*Márcio Alessandro Fernandes*  
SUPERINTENDENTE DE CONTROLE INTERNO